

**LEI NÚMERO 1794 DE 1º DE FEVEREIRO DE 1999.**  
(Autógrafo nº 1/99, Projeto de Lei nº 3/99, Mensagem nº 003/99).

Altera a Lei Municipal nº 1.299 de 19 de outubro de 1993 e dá outras providências.

**EUCLIDES LUIZ VIGNERON**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica alterada a Lei Municipal nº 1.299 de 19 de outubro de 1993, que dispõe sobre a reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal, na Secretaria de Obras.

**Artigo 2º** - Fica criado na Secretaria de Obras, o Serviço de Pavimentação, Artefatos de Cimento e Britagem (S.P.A.B.), com as seguintes atribuições:

**I** - Supervisionar, coordenar e controlar a Seção de Pavimentação, Seção de Artefatos de Cimento e a Seção de Britagem, sob a orientação da Secretaria de Obras;

**II** - Requisitar, receber, conferir e distribuir todo o material necessário a boa execução dos serviços, minimizando custos, evitando tramitação desnecessária de papéis e cuidando para a perfeita aplicação dos materiais dos fins que se consignarem;

**III** - Exarar despachos interlocutórios em processos e papéis de sua competência;

**IV** - Zelar pela conservação do material e equipamentos sob sua responsabilidade, organizando-os de forma a diminuir custos de manutenção;

**V** - Apresentar relatórios periodicamente ao Secretário de Obras, demonstrando os resultados dos trabalhos executados.

**Artigo 3º** - Fica criado na Secretaria de Obras, a Seção de Pavimentação (S. Pav.), com as seguintes atribuições:

**I** - Executar os projetos de pavimentação em massa asfáltica, bloquetes e paralelepípedos;

**II** - Executar a manutenção e recuperação das vias pavimentadas do município;

**III** - Acompanhar e fiscalizar obras em pavimento que venham a ser realizadas no município por particulares ou outros órgãos públicos.



**Lei nº 1794/99**  
**Fls.: 2-3**

**Artigo 4º** - Fica criado na Secretaria de Obras, a Seção de Artefatos de Cimento (S.A.C.), com as seguintes atribuições:

**I** - Executar a fabricação dos artefatos de cimento, como guias, blocos de concreto, tubos de concreto, bloquetes, ou qualquer pré-moldado em concreto que venha a ser necessário a Municipalidade;

**II** - Cuidar e manter em bom estado, todo equipamento envolvido na fabricação de artefato de cimento.

**Artigo 5º** - Fica criado na Secretaria de Obras, a Seção de Britagem (S. B.), com as seguintes atribuições:

**I** - Extrair matéria-prima para o manufaturamento de material de britagem como: bica corrida, brita graduada e areia;

**II** - Cuidar e manter em bom estado todo equipamento da central de britagem.

**Artigo 6º** - Ficam criados e acrescidos no Anexo II da Lei Municipal nº 1345, de 29 de março de 1994, nas quantidades, denominações e referências especificadas, os seguintes cargos:

**ANEXO II**

**CARGOS DE PROVIMENTOS EM COMISSÃO  
CRIA E ACRESCENTA**

<b>QUANTIDADE</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>REFERENCIA</b>
01	Chefe de Serviço de Pavimentação, Artefatos de Cimento e Britagem	V
01	Chefe de Seção de Pavimentação	IV
01	Chefe de Seção de Artefatos de Cimento	IV
01	Chefe de Seção de Britagem	IV



**Lei nº 1794/99**  
**Fls.: 3-3**

**Artigo 7º** - Ficam criados e acrescidos no Anexo I da Lei Municipal nº 1345, de 29 de março de 1994, nas quantidades, denominações e referências especificados os seguintes cargos:

**ANEXO I**

**CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO  
CRIA E ACRESCENTA**

<b>QUANTIDADE</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>REFERENCIA</b>
05	Motorista	8
01	Operador de Usina de Asfalto	7
01	Operador de Britador Primário	9
01	Operador de Britador Secundário	7
02	Operador de Betoneira	7

**Artigo 8º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementada, se necessário.

**Artigo 9º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PAÇO ANCHIETA** - Ubatuba, 1º de fevereiro de 1999.

  
**EUCLIDES LUIZ VIGNERON**  
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração em 1º de fevereiro de 1999.

